



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA MODIFICATIVA N° 229
AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1.210, de 2007.
(Do Sr. Régis de Oliveira PSC/SP)

Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, o voto de legenda em listas partidárias preordenadas, a instituição de federações partidárias, o funcionamento parlamentar, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanha e as coligações partidárias, alterando a Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO

Dê-se nova redação ao art. 112 da Lei nº 4737/1965, na redação que lhe deu o art. 2º do Projeto de Lei nº 1210/2007:

“Art. – 112 – Considerar-se-ão suplentes da representação partidária ou federação os candidatos não eleitos efetivos, na ordem de votação nominal decrescente dentro de sua respectiva legenda”. (NR)

05E87847



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Cont emenda 223

JUSTIFICAÇÃO

A ordem de votação nominal do eleitor expressa melhor a democracia, razão pela qual deve ser adotada. A fixação de uma lista para oferecimento pelo partido ao eleitor é saudável para fortalecer os partidos, mas isto não pode eliminar a vontade soberana do cidadão eleitor, que deve ser o agente de estabelecimento da ordem final dos eleitos e dos suplentes.

Sala da Sessões, 12 de junho de 2007.

GERALDO MAGELA
PT-DF

PT

PR